

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 107/2026 de 17 de setembro

Sumário: Aprova a subvenção a atribuir aos agricultores para a aquisição de equipamentos e instalação de sistema de rega gota-a-gota.

O Governo, através da Resolução n.º 39/2024, de 13 de maio, aprovou o Programa de Subvenção destinado aos agricultores, para aquisição e instalação de sistemas de rega gota-a-gota. O objetivo desse Programa é promover uma agricultura moderna, sustentável e resiliente por meio de uma gestão mais eficiente da água na irrigação.

O Programa de Subvenção demonstrou sua relevância, com impactos positivos tanto no rendimento dos agricultores como na consolidação de uma gestão sustentável da água.

Considerando que os efeitos contínuos de anos de seca têm causado grande impacto na recarga dos aquíferos, resultando em escassez da água para a agricultura, e dada a aposta do Governo em massificar a rega gota-a-gota;

Considerando o expressivo interesse por parte dos agricultores, com projetos já aprovados para aderir ao Programa, especialmente incidência nos Municípios abrangidos pelo Programa Mobilização da Água para Agricultura, onde se torna premente a otimização dos métodos de irrigação e a salvaguarda da sustentabilidade dos recursos mobilizados.

A experiência adquirida com a implementação da referida Resolução, que instituiu o Programa de subvenção, evidenciou a necessidade de aperfeiçoar o modelo de financiamento, simplificar os procedimentos administrativos e desburocratizar o acesso às subvenções, assegurando maior equidade, transparência e adesão por parte dos beneficiários.

Entendeu o Governo aprovar a presente Resolução, para fazer face à melhor gestão e ao défice de disponibilidade de água para a rega em Cabo Verde.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Objeto

A presente Resolução aprova a subvenção a atribuir aos agricultores para a aquisição de equipamentos e instalação de sistema de rega gota-a-gota, visando a promoção de uma agricultura moderna, sustentável e resiliente, através de uma melhor gestão de água na irrigação, conforme a nota conceptual publicada em anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

Artigo 2º

Âmbito e destinatários da subvenção

1 - A presente Resolução tem uma abrangência nacional e aplica-se a todos agricultores que tenham um dos seguintes objetivos:

- a) Converter o sistema de rega por alagamento para gota-a-gota;
- b) Instalar pela primeira vez o sistema de rega gota-a-gota; ou
- c) Renovar os equipamentos de gota-a-gota com vista a minimizar as perdas e desperdícios de água na rega.

2 - A concessão de subvenções ao agricultor deve obedecer aos requisitos e condições estabelecidas na nota conceptual a que se refere o artigo 1º.

Artigo 3º

Financiamento e desembolso

1 - A subvenção é atribuída pelo Governo, através do Ministério da Agricultura Desenvolvimento Rural e Pescas (MADRP) a cada agricultor, no valor correspondente a 75% do custo total da aquisição e instalação do sistema de rega gota-a-gota, devendo este comparticipar com os restantes 25%, por meios próprios ou através de crédito.

2 - As condições e modalidades do crédito para a comparticipação do agricultor são as praticadas pelas instituições de crédito.

3 - O desembolso é assegurado pela Empresa Água de Rega, S.A (AdR), mensalmente, diretamente às casas comerciais onde são adquiridos os equipamentos de rega, após a confirmação da sua instalação por parte da AdR e apresentação do relatório por parte das respetivas casas comerciais.

Artigo 4º

Valor do Programa

1 - O valor total do Programa de subvenção é no montante de 60.000.000\$00 (sessenta milhões de escudos), podendo em função da avaliação dos resultados e das necessidades ser aprovado, pelo Governo, o reforço de verbas para o financiamento do Programa.

2 - A gestão do valor subvencionado é atribuída à AdR, mediante protocolo a ser estabelecido com a Direção Geral de Agricultura e Pecuária (DGASP).

Artigo 5º

Seguimento e avaliação

1 - O seguimento e a avaliação da medida aprovada pela presente Resolução são feitos por uma Equipa de Trabalho constituída pela Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão (DGPOG) do MADRP, DGASP, Delegações do MADRP.

2 - A nomeação dos membros, as competências e as regras de funcionamento da Equipa de Trabalho para seguimento e avaliação são fixadas por Despacho do membro do Governo responsável pela área da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas.

Artigo 6º

Gestão do programa de subvenção

1 - Para assegurar a boa e transparente gestão do programa de subvenção devem todas as instituições implicadas cooperar e colaborar entre si por forma a garantir a execução dos principais objetivos do programa de subvenção, nomeadamente, modernização da agricultura e gestão sustentável dos recursos hídricos disponíveis para rega.

2 - São competências da DGASP, no âmbito do Programa de Subvenção:

- a) Promover a publicitação e a sensibilização dos agricultores relativa à medida aprovada pela presente resolução;
- b) Acompanhar e fiscalizar a implementação de todo o programa;
- c) Participar ativamente dos trabalhos da equipa de seguimento e avaliação;
- d) Acompanhar o investimento e requerer os relatórios das realizações, e
- e) Comunicar a AdR de qualquer ocorrência que possa ter impactos na implementação do Programa de subvenções.

3 - São competência das delegações do MADRP:

- a) Sensibilizar os agricultores sobre os benefícios do programa de subvenção;
- b) Verificar a conformidade dos pedidos dos agricultores e solicitar informações adicionais, sempre que necessário;
- c) Certificar a observância dos critérios de elegibilidade dos agricultores;
- d) Verificar o croqui da instalação do sistema de rega de gota-a-gota, no terreno dos

agricultores beneficiados;

e) Aprovar previamente os pedidos dos agricultores, no âmbito da competência delegada pela DGASP;

f) Submeter os pedidos dos agricultores elegíveis a DGASP para conhecimento e à AdR para financiamento; e

g) Acompanhar o processo de instalações dos equipamentos e comunicar a AdR de qualquer ocorrência anormal surgida no terreno.

4 - São competências da DGPOG:

a) Realizar o seguimento financeiro e a produção estatística do Programa e dos seus resultados; e

b) Coordenar a produção dos relatórios de execução do Programa.

5 - São competências da AdR:

a) Coordenar a gestão do programa de subvenção, em articulação com a equipa de trabalho de seguimento e avaliação;

b) Gerir o fundo da subvenção;

c) Seguir o processo de fornecimento dos materiais e a sua instalação pelas casas comerciais;

d) Transferir o valor da subvenção às casas comerciais;

e) Fiscalizar os sistemas instalados no campo dos agricultores, sempre que necessário; e

f) Elaborar um relatório de prestação de contas, à DGASP.

Artigo 7º

Critérios de elegibilidade

São elegíveis ao Programa de subvenção os agricultores que cumprirem os requisitos de elegibilidade constantes da nota conceptual a que se refere o artigo 1º.

Artigo 8º

Vigência

A medida aprovada pela presente Resolução vigora até dezembro de 2026.

Artigo 9º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 09 de Setembro de 2026. — O Primeiro-Ministro,
Francisco Avelino Vieira de Carvalho.

ANEXO**(A que se refere o artigo 1º)****NOTA CONCEPTUAL****Subvenção de instalação de sistema de rega gota-a-gota****Enquadramento/Justificação**

Cabo Verde é um país marcado pela aridez climática e escassez hídrica, onde as condições agro-geológicas são fortemente, agravadas pelas alterações climáticas, com impactos negativos no sector agrícola, na segurança alimentar e nos rendimentos das famílias.

O programa do Governo tem como um dos principais desafios a Modernização da Agricultura, com apostas em tecnologias e inovações, capazes de melhorar a resiliência dos sistemas agrícolas no contexto climático reinantes.

A experiência adquirida com a implementação da Resolução n.º 39/2024, de 13 de maio, que instituiu o Programa de Incentivos para rega gota-a-gota, evidenciou a necessidade de aperfeiçoar o modelo de financiamento, simplificar os procedimentos administrativos e desburocratizar o acesso às subvenções, assegurando maior equidade, transparência e adesão por parte dos beneficiários.

Assim surge a presente Resolução que visa aprovar a subvenção a atribuir aos agricultores, para a aquisição e instalação de sistema de rega gota-a-gota, visando a promoção de uma agricultura inteligente e com poupança de água, um recurso muito escasso nestas ilhas.

1.Objetivo geral

Promover uma agricultura sustentável e resiliente, através de uma melhor gestão de água na irrigação.

2.Objetivos específicos

2.1. Melhor poupança de água na irrigação;

2.1. Massificar a rega gota-a-gota, através de subvenção do Estado, na instalação dos sistemas de rega gota-a-gota, dentro da parcela dos agricultores.

3.Meta

O projeto pretende aumentar a taxa de penetração do sistema de rega gota-a-gota instalando cerca de 60 hectares nos próximos 6 meses.

4.Duração e abrangência

A subvenção a ser atribuída aos agricultores para a instalação de gota-a-gota, terá uma abrangência nacional e uma validade de até dezembro de 2026.

5. Valor total do programa

O montante total a ser utilizado no programa de subvenção do sistema de rega gota-a-gota, a nível nacional, é de 60.000.000\$00 (sessenta milhões de escudos).

6.Metodologia

O Estado, através do Ministério de Agricultura Desenvolvimento Rural e Pescas (MADRP) mobilizará o montante de 60.000.000\$00 para o programa de subvenção da instalação de sistemas de rega gota-a-gota, a nível nacional, vigorando até dezembro de 2026.

A Direção Geral de Agricultura, Silvicultura e Pecuária (DGASP), enquanto serviço do MADRP, responsável pela conceção e execução das políticas ligadas ao sector agrário, será o responsável para a implementação deste programa de subvenção.

A gestão deste fundo será confiada à Empresa Água de Rega, S.A. (AdR), pela DGASP, devendo para o efeito ser assinado entre as partes um contrato com as descrições claras do objeto e forma de utilização e papel de cada interveniente.

Serão convidadas as Casas Comerciais de venda de materiais de rega e as Instituições de crédito, para aderirem ao programa.

Para isso serão assinados protocolos (AdR e Casas comerciais).

A DGASP nomeará responsáveis para seguir todo o processo, a nível nacional.

7.Pagamento da subvenção

A subvenção a ser atribuído, corresponderá a 75% do custo total do sistema (material e instalação), devendo o agricultor cofinanciar os restantes 25%, por meios próprios, ou através de crédito. As condições e modalidades do crédito, para cofinanciamento, são as praticadas pelas instituições de crédito.

O crédito concedido é desembolsado diretamente às empresas de venda de materiais de rega protocoladas.

O valor da subvenção acima referido, não poderá ultrapassar 765.000\$00 (setecentos e sessenta e cinco mil escudos), ou 10.000 m², para cada agricultor, correspondendo a 75% de 1.020.000\$00 (um milhão e vinte mil escudos), que é o custo total para aquisição e instalação do sistema de

rega gota-a-gota.

O pagamento da subvenção é feito pela AdR, diretamente às Casas comerciais, onde serão adquiridos os sistemas de rega.

O pagamento da subvenção será feito mensalmente, após a confirmação da instalação pela AdR e apresentação do relatório, por parte das Casas comerciais.

8.Procedimentos

8.1. Beneficiários

Para beneficiar desta subvenção o agricultor deve:

- a) Registrar-se no cadastro de agricultor na delegação do MADRP do seu concelho;
- b) Preencher uma ficha de adesão ao Programa disponível nas delegações do MADRP, com informações sobre a área e tipologia de estufa a instalar, e acompanhada de fotocópia do documento de identificação (Bilhete de Identidade (BI) ou Cartão nacional de Identificação (CNI);
- c) A Delegação do MADRP recebe o dossier, emite um parecer técnico sobre a viabilidade do projeto;
- d) Cabe à AdR contratar os fiscais de subvenção em cada Ilha para reforçar as delegações na fiscalização do programa subvenção;
- e) Os fiscais devem submeter os relatórios da implementação às delegações e esses após homologação, os submeterão à AdR;
- f) Cabe à Delegação do MADRP, receber os relatórios dos fiscais, homologar e submeterlos AdR para o pagamento;
- g) Ao agricultor reserva-se o direito de escolher a casa comercial e/ou instituição de crédito com quem quer trabalhar, e
- h) A instalação dos sistemas será da responsabilidade das Casas comerciais protocoladas.

8.2. Serviços

- a) A Delegação do MADRP recebe o *dossier* e avalia o projeto e o croqui para aprovação;
- b) Cada dossier recebido é atribuído uma numeração e respetiva nomenclatura;
- c) Após análise e verificação, a Delegação aprova o projeto, que depois é submetido à

DGASP e AdR para conhecimento e financiamento respetivamente;

d) O pagamento da subvenção é feito, após a confirmação da instalação pelo AdR e delegação do MADRP mais próximo do agricultor;

e) Um banco de dados com o registo dos pedidos, será criado pela AdR e fornecido à DGASP, mensalmente.

9. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Serão elegíveis os agricultores que obedecerem aos seguintes critérios:

a) Pretendem converter a rega por alagamento para gota-a-gota;

b) Pretendem instalar pela primeira vez o sistema de rega gota-a-gota;

c) Renovar os equipamentos de gota-a-gota com vista a minimizar as perdas e desperdícios de água na rega;

d) Ter capacidade financeira para participar na aquisição de sistemas de rega gota-a-gota, diretamente ou através de crédito;

e) Ter acesso a terra e a água suficiente para rega.

10. Seguimento

Será criada, a nível central uma equipa de seguimento e avaliação que integra a DGPOG-MADRP, DGASP e AdR, para fazer o acompanhamento de todo o processo de subvenção.

Serão designados, técnicos da AdR e DGASP para acompanhar e fiscalizar o processo de subvenção entre a AdR e as empresas, desde a aquisição até a instalação dos equipamentos no terreno.

A nível local será criada uma estrutura local composta por técnicos das Delegações do MADRP e técnicos da AdR, que farão o acompanhamento no terreno.

11. Comunicação

Um forte programa de divulgação será desenvolvido, mediante anúncio público e convite específico direccionado aos agricultores, exortando-os a aderirem ao programa de subvenção para instalação de sistemas de rega gota-a-gota.